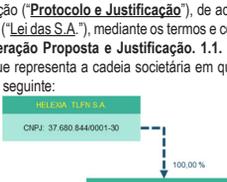


SOL PR NOVA ESPERANÇA S.A.

CNPJ/ME 34.061.082/0001-04 - NIRE 4130032910

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 07/10/2021

Data, hora e local: aos 07/10/2021, às 10:30 horas, na sede social da Sol PR Nova Esperança S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.061.082/0001-04 ("Companhia"), com sede na Rodovia PR-555, km 3,5, Gleba Anhumai, Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87600-000. **Convocação e presença:** convocação dispensada conforme faculta o Art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Hans Maria Bart Vander Velpen - Secretário: Sr. Aurelien Patrick Maudounet. **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alterar o endereço da sede da Companhia; (ii) ratificar a nomeação da **Meden Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, nº 23, 2º Pavimento, Centro, CEP 20010-904 ("Empresa Avaliadora") para elaboração do laudo de avaliação (**Anexo I**) da Argon 011 Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.492.898/0001-47, com sede na Rua Doutor Manoel Pedro n.º 365, Conjunto 807, 8º andar, Cond. Opus One Cabral Ed., CEP 80035-030 ("Argon"), o qual será submetido à aprovação pela presente assembleia; (iii) aprovação do **Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade Argon 011 Geração de Energia S.A. pela sociedade Sol PR Nova Esperança S.A. ("Protocolo e Justificação") (Anexo II)**, celebrado em 09/08/2021, no qual encontram-se os termos e procedimentos pelos quais se dará a incorporação da subsidiária integral da Companhia ("Incorporação"); e, por fim, (iv) autorizar os administradores da Companhia a negociarem e assinarem todos e quaisquer documentos relativos à incorporação da Argon pela Companhia. **Forma Sumária:** autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 130, §1º e §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Deliberações:** após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram: (i) aprovar alteração do endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na Rodovia PR-555, km 3,5, Gleba Anhumai, na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87600-000, para Lote 161, A, Remanescente 2, Gleba Anhumai, CEP 87.750-000, na Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, passando o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, Lote 161, A, Remanescente 2, Gleba Anhumai, CEP 87.750-000, podendo abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior, mediante a autorização da Assembleia Geral." (ii) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do laudo de avaliação da Argon, conforme indicado no Protocolo e Justificação constante do Anexo I a esta ata; (iii) aprovar todo o conteúdo do Protocolo e Justificação, inclusive o laudo de avaliação (Anexo II) da Argon, sendo, portanto, aprovada a Incorporação, destacando-se, ainda, que, uma vez que a Argon é subsidiária integral da Companhia e o seu patrimônio já integra o balanço financeiro da Companhia, não há aumento de patrimônio e/ou capital social da Companhia; e (iv) autorizar os administradores da Companhia a celebrar todos e quaisquer documentos e praticar todos os atos necessários à Incorporação ora aprovada, bem como realizar os procedimentos necessários para registro da operação nos órgãos competentes; **Encerramento:** não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. Alto Paraná, 07/10/2021. Mesa: Hans Maria Bart Vander Velpen - Presidente da Mesa; e Aurelien Patrick Maudounet - Secretário. Acionista: Helixia TLFN Holding por Aurelien Patrick Maudounet - Diretor Presidente e Hans Maria Bart Vander Velpen - Diretor de Desenvolvimento e Operações. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** Alto Paraná, 07/10/2021. **Mesa:** Hans Maria Bart Vander Velpen - Presidente, Aurelien Patrick Maudounet - Secretário. **Acionista:** p. Helixia Tfn Holding S.A. - Aurelien Patrick Maudounet - Diretor Presidente e Hans Maria Bart Vander Velpen - Diretor de Desenvolvimento e Operações. **Anexo II - Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade Argon 011 Geração de Energia S.A. pela Sociedade Sol PR Nova Esperança S.A.** Pelo presente instrumento particular, Sol PR Nova Esperança S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia PR-555, km 3,5, Gleba Anhumai, na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87600-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.061.082/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Nova Esperança") ou, simplesmente, ("Incorporadora"); e Argon 011 Geração de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, conjunto 807, andar 08, Condomínio Opus One Cabral Ed., na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ/ME sob o número 35.492.898/0001-47 ("Argon") ou, simplesmente, ("Incorporada") e em conjunto com Incorporadora ("Sociedades"); **Considerando Que:** I. A Sociedades decidiram firmar o presente instrumento, que tem por objetivo esclarecer a justificativa, os termos e condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora com o intuito de simplificar a estrutura societária da qual fazem parte as Sociedades; II. A Argon é uma sociedade subsidiária integral da Nova Esperança, que por sua vez, é única acionista e legítima proprietária das 1.000 (mil) ações ordinárias equivalentes a 100,00% (cem por cento) do capital social subscrito e parcialmente integralizado da Argon; III. E interesse da Nova Esperança incorporar sua subsidiária integral Argon de modo a permitir à Nova Esperança beneficiar-se de aprimorada organização administrativo-societária, com melhor fruição de sinergias e ganhos de eficiência mediante racionalização de custos ("Operação"); IV. A Operação será realizada sem aumento de capital social da Incorporadora e emissão de novas ações, conforme os termos e condições previstos no presente instrumento; e V. Existe necessidade de aprovação prévia da Operação pelas autoridades de defesa da concorrência. Resolvem as Partes celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo e Justificação"), de acordo com os artigos 223 e seguintes da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), mediante os termos e condições abaixo indicados: **Cláusula Primeira - Operação Proposta e Justificação. 1.1. Organograma Societário Atual.** O organograma que representa a cadeia societária em que a Nova Esperança e a Argon estão inseridas é o seguinte:

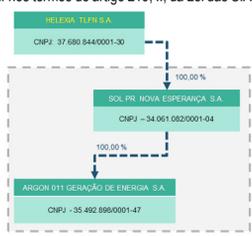


D4Sign a965db39-44d0-4df6-9cc0-5daa3198ec89 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

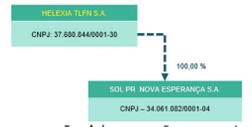
1.2. Operação Proposta. A Operação consiste na incorporação pela Nova Esperança da

sociedade Argon, sucedendo-a a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações para, ao final, a extinguir nos termos do artigo 219, II, da Lei das S.A.



Incorporação

1.3. Organograma Societário Final Proposto. O organograma que representa a cadeia societária proposta após a concretização da Operação é o seguinte:



1.4. Justificação da Incorporação. A Incorporação representa a estrutura negociada e acordada entre as Partes para a implementação das alterações societárias que visa combinar as atividades da Argon e da Nova Esperança, permitindo à Helixia TLFN Holding S.A. beneficiar-se de aprimorada organização administrativo-societária, com melhor fruição de sinergias e ganhos de eficiência mediante racionalização de custos. **Cláusula Segunda - Avaliação Patrimonial da Incorporada. 2.1. Empresa Avaliadora.** As Sociedades contrataram a Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, nº 23, 2º Pavimento, Centro, CEP 20010-904 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação para determinação do valor do patrimônio líquido da ARGON, o qual se encontra anexo ao presente Protocolo e Justificação na forma do Anexo I ("Laudo de Avaliação da Incorporada"); **2.2. Ratificação da contratação da Empresa Avaliadora.** A Assembleia de Acionistas da Incorporadora deverá ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada; **2.3. Declaração da Empresa Avaliadora.** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo relacionado a valor mobiliário de emissão das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e que (iii) não teve, por quaisquer das Partes, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. **2.4. Demonstrações financeiras.** A incorporação processar-se-á pelo valor do acervo líquido contábil da Incorporada, apurado de acordo com o laudo de avaliação contábil na data base (conforme abaixo definido). Têm-se como data base da operação de incorporação o balanço patrimonial da Incorporada levantado em 30/06/2021 ("Data-Base"), conforme os valores contábeis existentes nos seus livros contábeis nestas datas e as alterações patrimoniais verificadas entre a Data do Base e a data da incorporação serão assumidas pela Incorporadora. **2.5. Valor atribuído.** Conforme o Laudo de Avaliação da Incorporada, atribuiu-se na Data-Base para ARGON um acervo líquido no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **2.6. Relação de Substituição em Primeira Etapa.** Por se tratar de uma Subsidiária Integral, o acervo líquido da Incorporada está contabilizado no balanço financeiro da Incorporadora, assim, considerando que a sociedade Helixia TLFN Holding S.A. já é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Nova Esperança na qualidade de única acionista, então a Operação se concretizará sem a necessidade de aumento de capital social da Incorporadora, de modo que seu capital social permanecerá inalterado, mantendo-se a participação atual de sua acionista. **Cláusula Terceira - Dispensa da Elaboração da Avaliação Referida no Artigo 264 da Lei das S.A. 3.1.** A avaliação referida no artigo 264 da Lei das S.A. será dispensada por ambas as Sociedades, na medida em que somente resultaria em custos para a Incorporadora, sem qualquer aplicação prática, considerando que (i) não haverá acionistas minoritários na Incorporada na data da Operação haja vista a aquisição da totalidade das ações de emissão Incorporada pela Incorporadora; (ii) nenhuma relação de substituição será estabelecida para servir de comparativo; e (iii) não haverá direito de receso. **Cláusula Quarta - Disposições Finais. 4.1. Extinção da Incorporada.** Com a efetivação da Incorporação pela ratificação dos auditores independentes e pela aprovação do consequente Laudo de Avaliação pela Incorporadora, a Incorporada será extinta e a Nova Esperança absorverá todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades, a título de sucessão universal, nos termos das disposições aplicáveis no artigo 227 da Lei das S.A. 4.2. Competirá aos administradores da Incorporada praticar os atos necessários à implementação da Operação, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Operação, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das S.A., e realizar a baixa das inscrições da Incorporada nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal. 4.3. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Operação serão de responsabilidade da Incorporadora. 4.4. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado através de instrumento por escrito. 4.5. Lei Aplicável e Resolução de Disputas. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem como foro competente para resolução de disputas o foro central da comarca da cidade do Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. 4.6. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos. E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas. Rio de Janeiro, 09/08/2021. SOL PR NOVA ESPERANÇA - Aurelien Patrick Maudounet - Diretor Presidente e Hans Maria Bart Vander Velpen - Diretor de Desenvolvimento e Operações. ARGON 011

Rausel Biscaia - Secretário-Geral.

1.2. Operação Proposta. A Operação consiste na incorporação pela Nova Esperança da

SOL PR Layout Digital pdf

Código do documento a965db39-44d0-4df6-9cc0-5daa3198ec89



Assinaturas



Sérgio Carlos de Carvalho Filho
digital@diariodonoroeste.com.br
Assinou

Sérgio Carlos de Carvalho Filho

Eventos do documento

07 Feb 2022, 08:21:22

Documento a965db39-44d0-4df6-9cc0-5daa3198ec89 **criado** por SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO (ae5e4e7f-aa4b-415c-9c28-952fc415afe7). Email: digital@diariodonoroeste.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-07T08:21:22-03:00

07 Feb 2022, 08:33:05

Assinaturas **iniciadas** por SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO (ae5e4e7f-aa4b-415c-9c28-952fc415afe7). Email: digital@diariodonoroeste.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-07T08:33:05-03:00

07 Feb 2022, 08:33:25

SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO **Assinou** (ae5e4e7f-aa4b-415c-9c28-952fc415afe7) - Email: digital@diariodonoroeste.com.br - IP: 177.21.94.22 (cliente-177-21-94-22.fornet.com.br porta: 11974) - Documento de identificação informado: 007.672.009-85 - DATE_ATOM: 2022-02-07T08:33:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b4d38c19f9c5b33a751c19b0ddb64a08fbf80681847f8206e527d8f69a421e45
(SHA512):5fbc03623d3d9503760e3ddadb1cba50874f877110f52284862fd7619c13efe84495ab21a8afe853bf2e5327faa196f0cd7c24694f7f3bd0766dc4293538fd1c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign